



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.604, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal para a aquisição de imóvel para ampliação do Cemitério Municipal e outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os seguintes bens imóveis que compõe o patrimônio municipal:

I – lote de terreno urbano nº05, da quadra “J”, situado à Rua Cinco, do loteamento Beira Rio, na cidade de Liberdade – MG, medindo cento e sessenta e dois metros quadrados (162,00 m²), com as seguintes características em relação aos confrontantes: pela frente, numa extensão de 6,00 metros, confrontando com a Rua Cinco, pelo lado direito, numa extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote nº 04; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27,50 metros, confrontando com o lote desdobrado de propriedade do Município de Liberdade, devidamente registrado na Matrícula nº 11.801, AV-2-11.801, do Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, pelo valor mínimo estimado de R\$ 16.000,00;

II – lote de terreno urbano desdobrado do lote nº 05 da quadra “J”, do loteamento denominado Beira Rio, situado à Rua Cinco, na cidade de Liberdade – MG, medindo cento e sessenta e oito metros quadrados (168,00 m²), com as seguintes características em relação aos confrontantes: pela frente, numa extensão de 6,00 metros, confrontando com a Rua Cinco; pelo lado direito numa extensão de 27,50 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade do Município de Liberdade; pelo esquerdo, numa extensão de 28,00 metros, confrontando com o lote 06 e pelos fundos, numa extensão de 6,00 metros, confrontando com terrenos de Benedito Militão Ferreira, devidamente registrado na Matrícula nº 11.931, do Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, pelo valor mínimo estimado de R\$ 16.000,00.

Parágrafo único. O valor apurado com a alienação autorizada no *caput* será utilizado exclusivamente para compra de imóvel para ampliação do Cemitério Municipal ou para a construção de novo cemitério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel que confronta com o Cemitério Municipal, constituído por um lote de terreno urbano, situado do lado esquerdo da Rua do Contorno, em Liberdade, distante trinta metros da esquina com a Travessa Sebasitão Novais, medido a área de trezentos e noventa e dois metros quadrados (392,00 m²), confrontando pela frente numa extensão de quatorze metros com a mencionada via pública; pelos fundos, numa extensão de quatorze metros com terrenos da municipalidade; pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros com cemitério municipal e pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros com José Messias Mauro e Conceição de Jesus, estando registrado sob a matrícula nº 3.098, do Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Parágrafo único. O valor máximo a ser pago pela aquisição prevista no *caput* será de R\$ 90.000,00, podendo o Município adimpli-la de forma parcelada até o final do exercício de 2016.

Art. 3º. Porventura reste inviável a compra do imóvel nos termos dos artigos anteriores, o recurso apurado pela alienação autorizada no artigo 1º deverá ser investido em aplicação financeira até que se viabilize solução para a questão de ampliação ou construção de novo Cemitério Público Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 30 de junho de 2016.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal